
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº 597/2025

LEI Nº 597/2025

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipueira**, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal de Ipueira/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: O poder público em convergência com o PPA 2026 a 2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, e gênero e cidadania, à infância, adolescência e juventude no SUAS, à cultura e arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio-ambiente, à mobilidade urbana, e transporte, à infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidade, o desenvolvimento econômica com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será composta das seguintes peças:

- I - Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II - Anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
 - c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
 - g) receitas e despesas por categorias econômicas;
 - h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2026, bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
 - i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
 - j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;
 - k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
 - l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciando os recursos vinculados;
 - m) despesas por órgãos e funções;
 - n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
 - q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
 - r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2025, as perspectivas para a arrecadação de 2026 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2026, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I -Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II -Variação de índices de preços;
- III -Crescimento econômico; e
- IV -Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I -Seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II -Seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;

III -A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV -Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V -Haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI -Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

VII -Que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I -Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

II -Que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III -Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV -Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V -

Que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2025;

VI -Que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII -Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I -Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II -Os provenientes do excesso de arrecadação;

III -Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV -Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V -O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 A lei orçamentária anual, constarão as seguintes autorizações:

I -

Para abertura de créditos adicionais:

Até o limite nela definido, para créditos suplementares;

Para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

A transposição, remanejamento e transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser acompanhadas de um Termo de Justificativa da ocorrência dos fatos que deram causa a devida ação.

Para efeitos desta Lei entende-se como:

Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

III - Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2026, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da

dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Atividades e propagandas político-partidárias;
- II -Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III -Obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV -Auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na

proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2025.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I -As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II -Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III -

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV -Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2025.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 05 de junho de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal

AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

• LEGISLATIVO:

Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

• ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Promover a valorização do servidor público, oferecendo-lhes condições plenas para melhor execução possível do seu trabalho; Dentro de condições legais e possíveis, buscar reajustes salariais; Tornar os processos de administração pública cada vez mais eficientes e transparentes;

Realizar a reforma administrativa e atualizar as Leis municipais (Código tributário, Estatuto do Servidor,);

Implantar um sistema de atendimento ao cidadão remoto – via telefone, internet e aplicativos digitais como o WhatsApp – garantindo o acompanhamento adequado das solicitações dos munícipes;

Realizar estudos visando o planejamento territorial, definindo áreas prioritárias para expansão urbana;

Racionalizar os gastos do município;

Modernizar a administração municipal;

Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais.

• ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Implantação e manutenção do Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
Manutenção das instâncias de controle social do SUAS e coordenadorias afins;

Manutenção da Gestão do Trabalho no SUAS;

Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;

Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social, IGD SUAS e IGD PBF.

Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação continuada);

Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

Manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;

Assistência emergencial no combate à fome, ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas, através dos Benefícios Eventuais;

Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (média e alta complexidade);

Promover o desenvolvimento e a garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes como prioridade absoluta;

Manutenção do programa primeira infância no SUAS;

Promover ações de proteção ao enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes, e a qualquer tipo de violação dos direitos humanos, fortalecendo a rede apoio;

Promover programas de apoio à criança e ao adolescente; as pessoas com deficiências; à mulher; ao idoso e aos demais públicos prioritários da assistência social;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social);

Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FIA e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente);

Manutenção do Fundo Municipal do Idoso e Conselho Municipal do Idoso;

Criação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação e interesse social e manutenção do Conselho Municipal de Habitação);

Manutenção do Conselho Tutelar;

Promoção ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e reinserção social;

Criação, implantação e manutenção das coordenadorias para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBTQIAPN+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;

Ampliar e realizar a manutenção da estrutura física onde funciona a sede do CRAS e construção de novos espaços públicos para a Assistência Social;

• AGRICULTURA:

Firmar e prosseguir parceria com as instituições do sistema S;

Fortalecer a parceria com os Institutos Federais e Universidades públicas e privadas;

Incentivar a produção de produtos agroecológicos e com isso criar a primeira feira agroecológica e feira da agricultura familiar do município;

Manter e ampliar as doações de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva com acompanhamento de veterinário e técnico agrícola;

Incentivar e oferecer assistência técnica através de cursos e projetos aos pecuaristas, avicultores, pescadores, apicultores, meliponicultores e outros no município;

Garantir 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a merenda escolar da rede municipal de ensino;

Realizar a manutenção contínua das estradas vicinais;

Garantir a segurança hídrica com o abastecimento através do caminhão pipa do PAC2;

Ampliar a construção e recuperação de barreiros, cacimbas, barragens e açudes;
Garantir a adesão anual ao Programa Garantia Safra e aumentar as cotas de acesso ao programa;
Incentivar a agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (Compra Direta);
Prosseguir com o Programa Corte de Terras em toda a zona rural do município;
Ampliar a parceria de perfurações de poços e suas instalações através do Governo do Estado e Governo Federal;
Construir e recuperar os mata-burros na zona rural do município;
Apoiar a regularização fundiária no município;
Viabilizar a construção de cisternas através do Programa Federal Água Para Todos;
Fomentar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores familiares;
Expandir o programa municipal de ensilagem e fenação;
Buscar mecanismos para implantar o Selo de Inspeção Municipal – Selo SIM;
Incentivar e ampliar o uso do crédito rural para os agricultores do município;
Expandir e fornecer condições para a melhoria genética dos rebanhos municipais através de programas de inseminação artificial, nutrição e manejo de rebanhos;

• CULTURA:

Construir espaço físico que contenha o acervo público da história municipal;
Construir casa da cultura Ipueirense para realização de encontros, seminários e ações culturais;

Realizar eventos que visem o fortalecimento da divulgação do fundo da cultura Ipueirense para articulação de recebimento de recursos oriundos de doação;
Realizar eventos culturais presentes no calendário municipal de cultura;
Promover a valorização da cultura local apoiando seus respectivos produtores em parceria com a sala do empreendedor municipal;
Adquirir e melhorar os instrumentos musicais para a filarmônica;
Manutenção das atividades da secretaria de cultura.
Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município.

• DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Aquisição de Veículo para demandas da secretaria;
Apoio aos empreendedores locais para desenvolvimento econômico da cidade;
Implantar e implementar Cursos profissionalizantes para empresas e empreendedores.
Incentivar a formalização e regularização das empresas no município.
Incentivar a participação do polo comercial local nas licitações que ocorrem no município.
Apoiar ao comércio com a criação de uma semana específica para a divulgação em massa do comércio local.
Incentivar e promover a comemoração da semana do Empreendedor que ocorre em outubro.
Incentivar feiras do Empreendedorismo para dar amplitude e visibilidade para os diversos meios de empreendedorismo existentes em nosso território.
Incentivar os Microcréditos através de bancos parceiros.

• TURISMO, ESPORTE E LAZER

Construção, implementação e manutenção do Museu Arqueológico do Homem do Seridó para resgatar a história da presença do homem no Sertão do Seridó;
Construção e equipamento de espaços de lazer e turismo;
Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Cultural e Religioso do município.
Implementação de Projetos que visem preservar os Sítios Arqueológicos no nosso município;
Implantação de calendário turístico do município;

Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
Apoio à iniciativa privado a criação de infraestrutura turística;
Implantar e implementar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal;
Incentivar a criação de acervo contendo trabalhos científicos com foco no município de Ipueira.
Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes;
Construção de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural.
Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município;
Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais.
Implementação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade.
Garantir a prática esportiva segura, inclusiva, gratuita e de qualidade para todos;
Firmar parcerias para construção dos vestiários do Ginásio Poliesportivo Eudes Moraes da Nóbrega;
Ampliar o rol de modalidades esportivas praticadas no Município;
Promover apoio à prática esportiva intermunicipal, com o desenvolvimento de eventos desportivos de relevantes a nível de estado e região;
Apoiar atletas que levem o nome do município em competições intermunicipais e interestaduais e nacionais;

• MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

Implementar programa de educação ambiental nas escolas e setores públicos pautado sobre a importância da reciclagem, da coleta seletiva e do uso consciente da água;
Implantação de projetos ambientais no município, como recuperação de matas ciliares e plano de arborização da cidade com espécies frutíferas e nativas;
Buscar maneiras de continuar com a Operação Pipa para distribuição de água potável na zona rural através do Exército Brasileiro e Defesa Civil Municipal;
Elaborar um plano de contingência para períodos de seca, com foco na gestão de riscos, visando assegurar recursos e ações eficazes de enfrentamento nas zonas urbana e rural do município;
Continuar com as ações de melhoramento e prolongamento de vida útil do aterro controlado do município, com a presença de funcionário responsável pelo gerenciamento da área;
Prosseguir com a participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
Implantar nos prédios públicos espaços para destinação correta de resíduos sólidos e fomentar sistemas de reuso de águas;
Realizar a limpeza dos reservatórios municipais de abastecimento de água;
Desenvolver uma política pública de proteção e bem-estar animal, com foco no controle populacional de animais em situação de rua.

• INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico;
Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos, como também nos povoados da zona rural do município.
Manutenção de infraestrutura adequada do aterro controlado municipal;
Aquisição de Máquinas e Implementos e equipamentos de limpeza pública;
Manutenção e construção de prédios públicos;
Aquisição de veículo para melhor funcionamento da secretaria;
Manutenção de Praças Públicas e Prédios públicos;
Pavimentação e execução de melhorias de ruas, avenidas e repartições públicas;
Expansão e recuperação de rede elétrica urbana e rural;
Construção de passagem molhadas;
Revitalizar o Patrimônio Público Municipal com necessidade de melhoria;

Tornar todos os espaços públicos municipais ambientes enquadrados na lei de promoção de acessibilidade;
Construir paradas de alternativos afim de melhor abrigar os usuários desses meios de transporte;
Tornar o perímetro urbano 100% pavimentado;
Revitalizar e remodelar os canteiros das principais vias públicas municipais;
Expandir os espaços públicos municipais de lazer;

• **EDUCAÇÃO:**

Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a compra de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;
Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PETERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município);
Manter as escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município;
Desenvolver ações da Leitura e escrita, implantando projetos que viabilizem a produção acadêmica dos alunos;
Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, ensino especial;
Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias;
Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implementar gestão democrática (eleição de diretores);
Desenvolver ações relacionadas a aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares;
Implementar ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos sociais relativos à educação;
Manter e implantar laboratórios de informática nas escolas da rede de ensino local;
Expandir a infraestrutura para o esporte educacional, recreativo e de lazer;
Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
Adquirir ônibus escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município;
Reformar e ampliar as unidades de ensino no município,
Equipar as escolas municipais e a sede da Secretaria Municipal de Educação; bem como melhorar a estrutura da cobertura do pátio da Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros, para melhor atender as ações internas da escola;
Garantir a contrapartida o município na construção da Creche/Pré-escola Tipo 2;
Manter e ampliar o atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;
Manutenção da educação de tempo integral, com a Adesão e implantação o Programa Escola em Tempo Integral ou outros programas do governo em todas as escolas do Município;
Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, centro de AEE, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado;
Adquirir um veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
Apoiar os estudantes de cursos profissionais e universitários através do auxílio transporte e da bolsa-estágio;
Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação;
Apoiar os profissionais da educação nas formações continuadas dos programas estaduais e federais, RENALFA e PROALFA e demais programas instituídos pelas políticas de governos;
Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios);
Aumentar o acervo das bibliotecas escolares e atualizar todo o acervo da Biblioteca Municipal Maria Jovina de Medeiros;
Adquirir com recursos federais e próprios instrumentos musicais para a fanfarra da Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros;
Realizar a entrega dos kits pedagógicos escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios).

• **TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**

Realização de planejamento governamental de forma integrada com as demais secretarias assistindo e assessorando o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o planejamento financeiro, avaliando sempre os resultados obtidos e gerando informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal com base nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do município propondo os ajustamentos necessários;

Manter a coordenação, em articulação com o setor de contabilidade, da elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, assim como propondo as medidas corretivas necessárias;

Dar continuidade a priorização do pagamento de fornecedores dentro do prazo, segundo a ordem cronológica de pagamento imposta pelo TCE, assim como mantendo o controle no setor de compras, visando a garantia dos recursos para pagamento;

Manter atualizado o sistema portal da transparência municipal para cumprir o princípio da publicidade com os gastos e de ações e políticas públicas;

Continuar assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para atender as contrapartidas municipais obrigatórias para a Saúde, Educação e Assistência Social, assim como nos programas e projetos dos governos Federal e Estadual, acompanhando sempre os projetos com o objetivo de se fazer cumprir a aplicação dos recursos públicos nos programas sociais do município.

Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais, visando a atualização de cadastros de contribuintes;

Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência com a elaboração de calendário anual de arrecadação, informando a população valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões de forma transparente;

Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.

Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais;

Promover o recadastramento imobiliário do município visando atualização e melhoria na arrecadação e cobrança do IPTU;

Reorganização na feira livre como também dos espaços públicos ocupados por comerciantes em períodos festivos do município;

• SAÚDE:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde;

Promover ações básicas de saúde e saneamento;

Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;

Implementação das ações de vigilância sanitária e vigilância em saúde;

Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde;

Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher, ao idoso, e a comunidade LGBTQ +.

Manter e ampliar a assistência odontológica;

Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos, para qualificar a oferta dos serviços;

Melhoria das condições sanitárias da população em geral;

Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;

Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;

Reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde;

Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral.

Manter a Assistência farmacêutica, no âmbito do SUS;

Implementar capacitações de atendimento humanizado em saúde, com ênfase na educação permanente em saúde;

Aquisição de transportes específicos para atender demandas da Atenção Básica;

Manutenção e ampliação nos serviços da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Oferecer assistência à população com exames de média e alta complexidade, através de pactuação, e dos consórcios de saúde.

Manter e ampliar as ações da equipe multiprofissional do município.

Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária, através do Centro Especializado de Odontologia – CEO.

Apoiar o tratamento para usuários de psicoativos dentro e fora do município.

Manter as premiações de Incentivo Financeiro da atenção básica à saúde – capitação ponderada, e Incentivo financeiro da atenção primária à saúde – desempenho.

Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde;

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

Criar estratégias para fortalecer os indicadores do PREVINE Brasil, e assim atingir as metas estabelecidas;

Apoio em capacitações Municipais;

Potencializar campanhas educativas no âmbito de promoção de saúde;

Continuar garantindo o tratamento fora do município aos usuários do SUS, disponibilizando o transporte intermunicipal;

Apoiar e/ ou fortalecer a informatização das unidades de saúde, assim como também enviar regularmente os dados e as informações pelo sistema de prontuário eletrônico do ministério da saúde;

Apoiar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental, através de equipe multidisciplinar, e atuando junto aos grupos de enfrentamento a cessação da dependência de psicoativos;

Fortalecer a rede de atenção voltada a linha de cuidados às pessoas com obesidade, idosos e pessoas com comorbidades, através do NASF-AB e equipe do centro de saúde;

Aquisição de novas ambulâncias;

Fortalecer a gestão democrática e participativa, afim de fortalecer o controle social;

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Ferreira de Medeiros

Código Identificador:9311ED33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI 597 - 2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento anual)	2,50	2,60	2,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,50	4,40	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	79.396	81.008	82.210

No tocante às Receitas Tributárias, a constante busca de otimização das políticas de arrecadação tributárias tentam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Impactos da Reforma Tributária nas Finanças Públicas Municipais:

A reforma tributária proposta no Brasil promove alterações significativas na estrutura de arrecadação e distribuição de tributos entre os entes federativos. Entre os principais impactos previstos para as finanças dos municípios, destacam-se:

- **Redução da Autonomia sobre Tributos Próprios:** Atualmente, os municípios possuem competência para arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços), uma de suas principais fontes de receita. Com a reforma, o ISS será incorporado ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja arrecadação será partilhada entre a União, Estados e Municípios, o que poderá:

- Reduzir a autonomia financeira municipal;
- Limitar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais locais.

- **Redistribuição do Produto da Arrecadação:** Com a adoção do princípio do destino para a arrecadação de tributos, os municípios com maior consumo tendem a ser favorecidos, em detrimento daqueles com perfil produtor de bens ou serviços.

- **Simplificação e Eficiência:** A unificação dos tributos contribuirá para a redução de custos administrativos e para o aumento da eficiência arrecadatória, especialmente em municípios com menor capacidade fiscal.

- **Impactos nas Políticas Locais:** Embora a autonomia fiscal municipal possa ser restringida, espera-se que a previsibilidade e estabilidade das receitas favoreçam o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação negativa da guerra fiscal Americana, com o

encarecimento de alimentos, produtos industrializados chineses e do petróleo reforçando a inflação em todo o mundo.

Esse cenário impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços Mundiais, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, existem expectativas de crescimento do repasse do FPM para o exercício de 2026 com a possível retomada das atividades econômicas há níveis normais.

Porém, enquanto o ministro Fernando Haddad (Fazenda) busca elevar a arrecadação para reduzir o déficit nas contas públicas em 2026, a perda do governo com subsídios e desonerações de impostos é previsto pela Receita Federal em R\$ 621 bilhões no ano que vem.

As projeções foram calculadas pela Receita Federal no PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2026, enviado pelo governo ao Congresso. A meta de déficit primário do Governo Federal é de 6,8 bilhões para as estatais federais em 2026, e meta indicativa de superávit para os Estados, Distrito Federal e Municípios de R\$ 1,1 bilhão em 2026 e 2027.

Chamados tecnicamente de gastos tributários, esses cortes reduzem a arrecadação pública a partir de exceções nos impostos criadas para diminuir custos ao consumidor ou ao produtor. São concedidos aos diferentes setores da economia –principalmente comércio, serviço, saúde e agricultura (que, juntos, respondem por mais da metade do total).

A contribuição da União neste novo FUNDEB vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

As demais receitas têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Ipueira- RN, 05 de junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:A063E13D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAPREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ANEXO DE METAS FISCAIS E METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2026													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.878.200,00	35.804.077,67	0,05	136,04	42.409.930,00	41.174.689,32	0,05	156,45	46.650.920,00	45.292.155,34	0,06	172,10	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.886.734,00	34.841.489,32	0,05	132,39	41.269.767,10	40.067.735,05	0,05	152,24	45.396.743,00	44.074.507,77	0,00	0,00	
Receitas Primárias Correntes	34.352.834,00	33.352.266,02	0,04	126,73	39.505.782,10	38.355.128,25	0,05	145,74	43.456.360,00	42.190.640,78	0,05	160,31	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.115.520,00	1.083.029,13	0,00	4,12	1.152.871,00	1.119.292,23	0,00	4,25	1.268.158,00	1.231.221,36	0,00	4,68	
Transferências Correntes	33.237.314,00	32.269.236,89	0,04	122,61	38.352.911,10	37.235.836,02	0,05	141,48	42.188.202,00	40.959.419,42	0,05	155,63	
Demais Receitas Primárias Correntes	71.520,00	69.436,89	0,00	0,26	82.225,00	79.830,10	0,00	0,30	90.447,00	87.812,62	0,00	0,33	
Receitas Primárias de Capital	1.533.900,00	1.489.223,30	0,00	5,66	1.763.985,00	1.712.606,80	0,00	6,51	1.940.383,00	1.883.866,99	0,00	7,16	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.878.200,00	35.804.077,67	0,05	136,04	42.409.930,00	41.174.689,32	0,05	156,45	46.650.920,00	45.292.155,34	0,06	172,10	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.278.200,00	34.250.679,61	0,04	130,14	40.459.930,00	39.281.485,44	0,05	149,26	44.500.920,00	43.204.776,70	0,05	164,16	
Despesas Primárias Correntes	32.128.200,00	31.192.427,18	0,04	118,52	36.637.430,00	35.570.320,39	0,05	135,16	40.301.170,00	39.127.349,52	0,05	148,67	
Pessoal e Encargos Sociais	18.850.000,00	18.300.970,87	0,02	69,54	21.472.500,00	20.847.087,38	0,03	79,21	23.619.750,00	22.931.796,12	0,03	87,13	
Outras Despesas Correntes	13.278.200,00	12.891.456,31	0,02	48,98	15.164.930,00	14.723.233,01	0,02	55,94	16.681.420,00	16.195.553,40	0,02	61,54	
Despesas Primárias de Capital	3.150.000,00	3.058.252,43	0,00	11,62	3.822.500,00	3.711.165,05	0,01	14,10	4.199.750,00	4.077.427,18	0,01	15,49	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	608.534,00	590.809,71	0,00	2,24	809.837,10	786.249,61	0,00	2,99	895.823,00	869.731,07	0,00	3,30	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	608.534,00	590.809,71	0,00	2,24	-39.650.092,90	786.249,61	0,00	2,99	895.823,00	869.731,07	0,00	3,30	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	241.946,00	234.899,03	0,00	0,89	278.238,00	270.133,98	0,00	1,03	306.060,00	297.145,63	0,00	1,13	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	150.000,00	145.631,07	0,00	0,55	172.500,00	167.475,73	0,00	0,64	190.000,00	184.466,02	0,00	0,70	
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.250.000,00	6.067.961,17	0,01	23,06	6.000.000,00	5.825.242,72	0,01	22,13	5.800.000,00	5.631.067,96	0,01	21,40	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.850.000,00	-1.796.116,50	0,00	0,00	-1.600.000,00	-1.553.398,06	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	700.480,00	680.077,67	0,00	2,58	915.575,10	888.907,86	0,00	3,38	1.011.883,00	982.410,68	0,00	3,73	

FONTE: Sistema ÁGILBLUE Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:38:15

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB-e-CPFA1, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:02:01-03'00"

Foxit Reader Versão: 10.1.0

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=PessoaFisicaA1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:02:25-03'00"

Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB-e-CPFA1, CN=WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:Data:2025.05.1207:57:42-03'00"

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:C10DB90B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS JUDICIAIS TJRN	648.403,52	Limitação de Empenho - LDO 2025: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.	648.403,52
SUBTOTAL	648.403,52	SUBTOTAL	648.403,52
TOTAL	648.403,52	TOTAL	648.403,52
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 5/6/2025 e hora de emissão 12:12:48			
IPUEIRA - RN, 5 de junho de 2025			
<i>ADEMIR JOSE DE MEDEIROS</i>	<i>JOACK MEDEIROS MORAIS</i>	<i>WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO</i>	
Prefeito Municipal	Contador(a)	Secretário(a) de Finanças	

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador: 7697A7F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2026									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.976.030,00	0,04	112,49	26.580.820,14	0,03	106,88	-1.395.209,86	-4,99	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.185.680,00	0,03	109,31	24.095.623,55	0,03	96,89	-3.090.056,45	-11,37	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.976.030,00	0,04	112,49	26.188.710,99	0,03	105,31	-1.787.319,01	-6,39	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.126.030,00	0,03	109,07	25.594.917,49	0,03	102,92	-1.531.112,51	-5,64	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	59.650,00	0,00	0,24	-1.499.293,94	0,00	-6,03	-1.558.943,94	-2.613,49	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	59.650,00	0,00	0,24	-1.499.293,94	0,00	-6,03	-1.558.943,94	-2.613,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.110.026,39	0,01	16,53	6.732.452,54	0,01	27,07	2.622.426,15	63,81	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.710.026,39	0,00	6,88	3.408.183,31	0,00	13,70	1.698.156,92	99,31	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	364.877,24	0,00	1,47	-1.194.066,70	0,00	-4,80	-1.558.943,94	-427,25	

Fonte: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:40:55

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:05:29-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

DN:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=videoconferencia,OU=31014048000182,OU=PessoaFisicaA1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:05:08-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN= WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.05.12 08:01:07-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAPREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.903.438,90	26.580.820,14	13,83	30.731.850,00	13,51	36.878.200,00	16,67	42.409.930,00	13,04	46.650.920,00	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.903.438,90	26.580.820,14	13,83	30.731.850,00	13,51	36.558.254,00	15,94	42.320.230,00	13,62	46.552.250,00	9,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.222.795,46	26.188.710,99	15,14	30.731.850,00	14,78	36.878.200,00	16,67	42.409.930,00	13,04	46.650.920,00	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.060.572,85	25.594.917,49	17,72	29.981.850,00	14,63	35.278.200,00	15,01	40.459.930,00	12,81	44.500.920,00	9,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	1.842.866,05	985.902,65	46,50	750.000,00	23,93	1.280.054,00	41,41	1.860.300,00	31,19	2.051.330,00	9,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	1.842.866,05	985.902,65	46,50	750.000,00	23,93	1.280.054,00	41,41	1.860.300,00	31,19	2.051.330,00	9,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.960.026,39	6.732.452,54	26,33	6.500.000,00	3,45	6.250.000,00	3,85	6.000.000,00	4,00	5.800.000,00	3,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.886.361,31	3.408.183,31	44,65	3.800.000,00	10,31	3.450.000,00	9,21	3.200.000,00	7,25	3.500.000,00	8,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.125.977,13	1.490.129,89	29,91	574.955,00	61,42	1.372.000,00	58,09	2.166.038,00	36,66	2.167.390,00	0,06
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.892.027,24	25.356.119,57	13,66	0,00	0,00	35.804.077,67	0,00	41.174.689,32	13,04	45.292.155,34	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.892.027,24	25.356.119,57	13,66	0,00	0,00	35.493.450,49	0,00	41.087.601,94	13,62	45.196.359,22	9,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.241.440,89	24.982.076,69	14,97	0,00	0,00	35.804.077,67	0,00	41.174.689,32	13,04	45.292.155,34	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.130.541,82	24.415.641,98	17,55	0,00	0,00	34.250.679,61	0,00	39.281.485,44	12,81	43.204.776,70	9,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	1.761.485,42	940.477,59	46,61	0,00	0,00	1.242.770,88	0,00	1.806.116,50	31,19	1.991.582,52	9,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	1.761.485,42	940.477,59	46,61	0,00	0,00	1.242.770,88	0,00	1.806.116,50	31,19	1.991.582,52	9,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.740.992,53	6.422.257,50	26,18	0,00	0,00	6.067.961,17	0,00	5.825.242,72	4,00	5.631.067,96	3,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.803.059,94	3.251.152,64	44,54	0,00	0,00	3.349.514,56	0,00	3.106.796,12	7,25	3.398.058,25	8,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.032.094,37	1.421.472,76	30,05	0,00	0,00	1.332.038,84	0,00	2.102.949,51	36,66	2.104.262,13	0,06

FONTE: Sistema AGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:49:39

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:06:36-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:07:00-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data:2025.05.1208:02:14-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:D45E3846

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/D45E3846/7bdf7c1fa65e60e98413555720496177bdf7c1fa65e60e9841355572049617>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.683.974,88	83,67	4.476.681,89	78,75	3.456.680,24	77,20
Reservas	0,00	0,00	-19.798,53	-0,34	-432,15	0,00
Resultado acumulado	1.109.137,80	16,33	1.227.091,52	21,59	1.020.433,80	22,80
Total	6.793.112,68	100,00	5.683.974,88	100,00	4.476.681,89	100,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025						

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE ADEMIR JOSE MEDEIROS:03897344467DN:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=presencial,OU=11717421000154,OU=SecretariadaReceita DE MEDEIROS:FederaldoBrasil-RFB,OU=ARLIDERSIS,OU=RFB-CPFA1,CN=ADEMIRJOSEDEMEDEIROS:03897344467 03897344467
Razão:EusouoautordestedocumentoLocalização:sualocalizaçãodeassinatura aquiData:2025.05.0716:07:59-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

WELLGNTON MAECIO Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484ND:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=presencial,OU=11717421000154,OU= PEREIRA DE SecretariadaReceitaFederaldoBrasil-RFB,OU=ARLIDERSIS,OU=RFB-CPFA1,CN=WELLGNTONMAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484Razão:Eusouoautordestedocumento AZEVEDO:03904606484Localização:Data:2025.05.1208:03:33-03'00'FoxitPDFReaderVersão:2023.3.0

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

JOACK Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, MEDEIROS OU=31014048000182,OU=PessoaFisicaA1,OU=ARCERTMAIS,OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MORAIS: MEDEIROS MORAIS:00912362405Razão:Eusouoautordestedocumento Localização: sua localização de assinatura aqui 00912362405 Data:2025.05.0716:07:41-03'00'FoxitReaderVersão:10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:991BCDE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.026.952,60	2.347.585,03	2.006.814,41
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.196.989,43	1.479.440,20	298.352,09
Investimentos	3.633.323,99	1.196.989,43	1.479.440,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.150.595,60	527.374,21	860.003,16
Amortização da Dívida	393.628,61	1.150.595,60	527.374,21
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-8.381.352,04	-4.354.399,44	-2.006.814,41
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:43:37			
IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025			

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPFA1, CN=ADEMIRJOSEDEMEDEIROS: 03897344467

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:08:27-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405DN:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:08:46-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:Data:2025.05.1208:05:22-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:5BA4D751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2026				
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				
TOTAL	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-
FONTE: Sistema ÁGLIBlue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:45:11				

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025				
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467	Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPFA1,CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:09:37-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0	JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405	Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:09:19-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0	
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS		JOACK MEDEIROS MORAIS		
Prefeito Municipal		Contador(a)		
WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484	Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN= WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:Data:2025.05.1208:07:08-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0			
WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO				
Secretário(a) de Finanças				

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:16A31A33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.640.810,51
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.640.810,51
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.640.810,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.121.356,95
Novas DOCC	2.121.356,95
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.519.453,56
FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável IPUEIRA - RN, Data da emissão 7/5/2025 e hora de emissão 15:46:16	

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025			
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467	Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=ARLIDERSIS,OU=RFB-CPFA1,CN=ADEMIRJOSEDEMEDEIROS:03897344467 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:10:09-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0	JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405	Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:10:31-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS		JOACK MEDEIROS MORAIS	
Prefeito Municipal		Contador(a)	

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484	Assinado digitalmente por WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=ARLIDERSIS,OU=RFB e- CPF A1, CN=WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO:03904606484 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:Data:2025.05.1208:08:54-03'00'FoxitPDFReaderVersão:2023.3.0
WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO	
Secretário(a) de Finanças	

**Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:82F2FE5E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO I - RECEITAS**

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS						
2026						
RS 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
EXCETO FONTES RPPS	22.903.438,90	26.580.820,14	30.731.850,00	36.878.200,00	42.409.930,00	46.650.920,00
Receitas correntes	21.616.368,53	23.596.615,14	28.888.600,00	34.666.300,00	39.866.245,00	43.852.867,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	907.901,65	1.027.335,10	607.950,00	1.115.520,00	1.152.871,00	1.268.158,00
Receita patrimonial	247.451,33	485.196,59	209.955,00	241.946,00	278.237,90	306.060,00
Aplicações financeiras	247.451,33	485.196,59	209.955,00	241.946,00	278.237,90	306.060,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	20.430.255,19	21.993.813,36	28.011.095,00	33.237.314,00	38.352.911,10	42.188.202,00
Demais receitas correntes	30.760,36	90.270,09	59.600,00	71.520,00	82.225,00	90.447,00
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	30.760,36	90.270,09	59.600,00	71.520,00	82.225,00	90.447,00
Receitas de capital	1.287.070,37	2.984.205,00	1.843.250,00	2.211.900,00	2.543.685,00	2.798.053,00
Operações de crédito	0,00	2.000.000,00	300.000,00	600.000,00	690.000,00	759.000,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	65.000,00	78.000,00	89.700,00	98.670,00
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	65.000,00	78.000,00	89.700,00	98.670,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.287.070,37	984.205,00	1.478.250,00	1.533.900,00	1.763.985,00	1.940.383,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	1.287.070,37	984.205,00	1.478.250,00	1.533.900,00	1.763.985,00	1.940.383,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025				
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467	Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS: 03897344467 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:12:21-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0	JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405	Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.05.07 16:12:38-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0	
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS		JOACK MEDEIROS MORAIS		WELLGTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal		Contador(a)		Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador: 0D7C95AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - DESPESAS**

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas						
2026						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoas e encargos sociais						
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes						
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS EXCETO FONTES RPPS	22.222.795,46	26.188.710,99	30.731.850,00	36.878.200,00	42.409.930,00	46.650.920,00
Despesas correntes	19.875.210,43	22.161.758,39	27.583.650,00	32.578.200,00	37.109.930,00	40.820.920,00
Pessoas e encargos sociais	11.425.841,18	11.400.754,26	15.347.700,00	18.850.000,00	21.472.500,00	23.619.750,00
Juros e encargos da dívida	11.627,01	200.164,89	410.000,00	450.000,00	472.500,00	519.750,00
Outras despesas correntes	8.437.742,24	10.560.839,24	11.825.950,00	13.278.200,00	15.164.930,00	16.681.420,00
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	8.437.742,24	10.560.839,24	11.825.950,00	13.278.200,00	15.164.930,00	16.681.420,00
Despesas de capital	2.347.585,03	4.026.952,60	2.798.200,00	3.950.000,00	4.950.000,00	5.450.000,00
Investimentos	1.196.989,43	3.633.323,99	2.458.200,00	2.800.000,00	3.472.500,00	3.819.750,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	1.150.595,60	393.628,61	340.000,00	1.150.000,00	1.477.500,00	1.630.250,00
Reserva de contingência			350.000,00	350.000,00	350.000,00	380.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS						
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS						
Despesa total						
Despesa primária						
Despesa não primária						
TOTAL (IV) = (I + II + III)	22.222.795,46	26.188.710,99	30.731.850,00	36.878.200,00	42.409.930,00	46.650.920,00
Fonte: MUNICÍPIO DE IPUEIRA						

IPUEIRA - RN, 6 de junho de 2025

<i>ADEMIR JOSE DE MEDEIROS</i>	<i>JOACK MEDEIROS MORAIS</i>	<i>WELGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO</i>
Prefeito Municipal	Contador(a)	Secretário(a) de Finanças

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:19F7B44D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2025. Edição 3554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2026						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida consolidada	4.960.026,39	6.732.452,54	6.500.000,00	6.250.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00
Dívida mobiliária	4.960.026,39	6.732.452,54	6.500.000,00	6.250.000,00	6.000.000,00	5.800.000,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	3.073.665,08	3.324.269,23	2.700.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.300.000,00
Ativo disponível	3.806.969,68	4.197.166,47	3.500.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.000.000,00
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	733.304,60	872.897,24	800.000,00	800.000,00	800.000,00	700.000,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	1.886.361,31	3.408.183,31	3.800.000,00	3.450.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: MUNICIPIO DE IPUEIRA						

IPUEIRA - RN, 7 de maio de 2025

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e - CPFA 1, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:14:27-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOACK MEDEIROS MORAIS: 00912362405

Assinado digitalmente por JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOACK MEDEIROS MORAIS:00912362405

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025.05.07 16:14:47-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.0

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:52FD1EB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>